

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.679, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Buritirama – Queimada Nova II, C1, localizada nos estados da Bahia e do Piauí.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Texto Compilado](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005106/2017-41, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2017-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Buritirama – Queimada Nova II, C1, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 376 km de extensão, que interligará a Subestação Buritirama à Subestação Queimada Nova II, localizada nos municípios de: Buritirama, Pilão Arcado, Campo Alegre de Lourdes – estado da Bahia; e nos municípios de Fartura do Piauí, Dirceu Arcoverde, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova – estado do Piauí.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005106/2017-41, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., cadastrada no CNPJ sob o nº 26.885.182/0001-19, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2017-ANEEL, a área de terra de 100 (cem) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Buritirama – Queimada Nova II, C1, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 372,7 (trezentos e setenta e dois vírgula sete) km de extensão, que interligará a Subestação Buritirama à Subestação Queimada Nova II, localizada nos municípios de Buritirama, Pilão Arcado e Campo Alegre de Lourdes, estado da Bahia; e Fartura do Piauí, Dirceu Arcoverde, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova, estado do Piauí. ([Redação dada pela REA ANEEL 12.174, de 21.06.2022](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005106/2017-41, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 12.174, de 21.06.2022](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminharmento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	606119,15	8828100,39	23S
2	606213,11	8828098,38	23S
3	606443,00	8828272,11	23S
4	613311,60	8834566,56	23S
5	629389,05	8852358,00	23S
6	633641,73	8857052,74	23S
7	647521,96	8874214,30	23S
8	659406,05	8890146,85	23S
9	677764,39	8913899,93	23S
10	688894,98	8921448,76	23S
11	707004,84	8931270,95	23S
12	726816,62	8941362,58	23S
13	744391,71	8947008,81	23S
14	758311,55	8949091,02	23S
15	768465,94	8960869,51	23S
16	776825,48	8967772,24	23S
17	793839,82	8982575,08	23S
18	814984,55	8999352,94	23S
19	834533,58	9014265,56	23S
20	834569,97	9014217,86	23S
21	815021,39	8999305,58	23S
22	793878,18	8982528,92	23S
23	776864,28	8967726,46	23S
24	768508,06	8960826,49	23S
25	758342,45	8949034,98	23S
26	744405,42	8946950,19	23S
27	726839,56	8941306,93	23S
28	707032,76	8931217,84	23S
29	688926,20	8921397,44	23S
30	677806,00	8913855,65	23S
31	659453,84	8890110,56	23S
32	647569,35	8874177,48	23S

33	633687,33	8857013,71	23S
34	629433,54	8852317,75	23S
35	613354,22	8834524,24	23S
36	606481,44	8828225,96	23S
37	606232,66	8828037,95	23S
38	606117,87	8828040,41	23S
39	174590,73	9014340,55	24S
40	202064,01	9033660,42	24S
41	214200,02	9046957,71	24S
42	215664,06	9047583,25	24S
43	217484,48	9048907,28	24S
44	220386,00	9049532,42	24S
45	225709,05	9049480,54	24S
46	232431,61	9049248,31	24S
47	232757,55	9049507,05	24S
48	232757,87	9049614,31	24S
49	232817,87	9049614,13	24S
50	232817,47	9049478,01	24S
51	232451,61	9049187,58	24S
52	225707,72	9049420,55	24S
53	220392,10	9049472,36	24S
54	217509,51	9048851,30	24S
55	215693,87	9047530,74	24S
56	214235,56	9046907,64	24S
57	202103,90	9033615,11	24S
58	174625,24	9014291,47	24S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
POR-BURE	606119,58	8828120,39	23S
MVB0AE	606206,59	8828118,53	23S
MVB01E	606430,18	8828287,50	23S
MVB02E	613297,39	8834580,67	23S
MVB03E	629374,22	8852371,42	23S
MVB04E	633626,54	8857065,76	23S
MVB05E	647506,16	8874226,57	23S
MVB06E	659390,12	8890158,94	23S
MVB07E	677750,52	8913914,69	23S

MVB08E	688884,58	8921465,87	23S
MVB8ANE	706995,53	8931288,66	23S
MVB09E	726808,97	8941381,13	23S
MVB10E	744387,15	8947028,35	23S
VB11AE	758301,25	8949109,70	23S
VB11BE	768451,90	8960883,86	23S
MVB12E	776812,55	8967787,49	23S
MVB13E	793827,04	8982590,47	23S
MVB14E	814972,26	8999368,73	23S
MVB15NE	834521,45	9014281,46	23S
MVB15ND	834582,10	9014201,96	23S
MVB14D	815033,67	8999289,80	23S
MVB13D	793890,97	8982513,54	23S
MVB12D	776877,21	8967711,20	23S
VB11BD	768522,10	8960812,14	23S
VB11AD	758352,75	8949016,30	23S
MVB10D	744409,99	8946930,65	23S
MVB09D	726847,21	8941288,38	23S
MVB8AND	707042,07	8931200,14	23S
MVB08D	688936,61	8921380,33	23S
MVB07D	677819,87	8913840,89	23S
MVB06D	659469,77	8890098,47	23S
MVB05D	647585,15	8874165,21	23S
MVB04D	633702,53	8857000,69	23S
MVB03D	629448,37	8852304,33	23S
MVB02D	613368,42	8834510,13	23S
MVB01D	606494,25	8828210,57	23S
MVB0AD	606239,18	8828017,81	23S
POR-BURD	606117,44	8828020,41	23S
MVB15NE	174579,22	9014356,91	24S
MVB16E	202050,71	9033675,52	24S
MVB17E	214188,17	9046974,39	24S
MVB18E	215654,16	9047600,76	24S
MVB19E	217476,13	9048925,95	24S
MVB20E	220383,97	9049552,44	24S
MVB21E	225709,49	9049500,53	24S
MV22BE	232754,11	9049257,19	24S
MV23BE	232985,93	9049537,66	24S
POR-QN2E	232946,19	9049682,01	24S
POR-QN2D	233042,60	9049708,56	24S
MV23BD	233096,15	9049514,06	24S
MV22BD	232799,84	9049155,55	24S
MVB21D	225707,28	9049400,55	24S
MVB20D	220394,14	9049452,34	24S
MVB19D	217517,86	9048832,64	24S
MVB18D	215703,84	9047513,24	24S

MVB17D	214247,41	9046890,96	24S
MVB16D	202117,19	9033600,01	24S
MVB15ND	174636,74	9014275,11	24S

([Redação dada pela REA ANEEL 7.124 de 26.06.2018](#))

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD		
UF	Código Município	Empreendimento
BA/PI	2904753	LT 500 kV Buritirama - Queimada Nova II C1
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 23 S (MER -45)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	3.349,532930	Osmar Pereira
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
BA20170070766	100	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	862.310,388	9.033.163,394
2	834.522,536	9.014.282,297
3	814.972,264	8.999.368,726
4	808.231,103	8.994.019,765
5	807.540,543	8.993.509,874
6	806.811,093	8.992.994,341
7	806.397,172	8.992.701,356
8	806.002,060	8.992.403,840
9	805.639,176	8.992.110,313
10	805.239,131	8.991.763,060
11	804.840,768	8.991.392,241
12	804.493,232	8.991.075,022
13	804.127,266	8.990.763,466
14	793.827,036	8.982.590,466

15	776.812,547	8.967.787,494
16	768.778,883	8.961.153,859
17	768.461,373	8.960.872,679
18	768.173,089	8.960.535,037
19	767.462,209	8.959.664,772
20	766.489,920	8.958.608,080
21	758.301,248	8.949.109,704
22	744.387,146	8.947.028,347
23	726.808,975	8.941.381,132
24	706.995,531	8.931.288,658
25	688.884,577	8.921.465,871
26	677.750,518	8.913.914,686
27	659.606,960	8.890.439,499
28	658.676,331	8.889.201,988
29	647.506,160	8.874.226,570
30	633.626,536	8.857.065,756
31	629.374,218	8.852.371,420
32	613.297,388	8.834.580,673
33	606.430,184	8.828.287,496
34	606.206,592	8.828.118,528
35	606.119,577	8.828.120,388
36	606.117,441	8.828.020,410
37	606.239,176	8.828.017,808
38	606.494,254	8.828.210,570
39	613.368,424	8.834.510,131
40	629.448,372	8.852.304,330
41	633.702,528	8.857.000,694
42	647.585,146	8.874.165,208
43	658.756,371	8.889.142,042
44	659.686,486	8.890.378,869
45	677.819,870	8.913.840,892
46	688.936,607	8.921.380,329
47	707.042,071	8.931.200,138
48	726.847,207	8.941.288,380
49	744.409,986	8.946.930,651
50	758.352,752	8.949.016,296
51	766.564,603	8.958.541,559
52	767.537,791	8.959.599,228
53	768.249,846	8.960.470,932
54	768.532,894	8.960.802,440
55	768.843,887	8.961.077,849
56	776.877,213	8.967.711,204
57	793.890,966	8.982.513,538
58	804.190,775	8.990.686,203
59	804.559,371	8.990.999,998

60	804.908,544	8.991.318,711
61	805.305,994	8.991.688,680
62	805.703,416	8.992.033,656
63	806.063,600	8.992.325,000
64	806.456,148	8.992.620,584
65	806.868,867	8.992.912,719
66	807.599,107	8.993.428,810
67	808.291,900	8.993.940,350
68	815.033,674	8.999.289,798
69	834.581,006	9.014.201,125
70	862.375,658	9.033.086,842

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD		
UF	Código Município	Empreendimento
BA/PI	2904753	LT 500 kV Buritirama - Queimada Nova II C1
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER -39)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	377,797762	Osmar Pereira
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
BA20170070766	100	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
71	202.117,192	9.033.600,015
72	214.247,411	9.046.890,958
73	215.703,943	9.047.513,285
74	217.493,540	9.048.827,397
75	220.394,138	9.049.452,337
76	225.707,280	9.049.400,551
77	232.799,841	9.049.155,551
78	233.096,153	9.049.514,055
79	233.042,600	9.049.708,556
80	232.946,188	9.049.682,010
81	232.985,931	9.049.537,665
82	232.754,112	9.049.257,191
83	225.709,494	9.049.500,535
84	220.383,970	9.049.552,441
85	217.451,582	9.048.920,651

86	215.654,049	9.047.600,713
87	214.188,173	9.046.974,392
88	202.050,712	9.033.675,515

([Redação dada pela REA ANEEL 12.174, de 21.06.2022](#))